

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

DECRETO Nº 13.785, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere o ponto facultativo de 28 de outubro para 1º de novembro de 2024, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 35610/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 1º de novembro de 2024 o ponto facultativo do dia 28 de outubro previsto na Lei nº 6.290/1999 - Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2024, haverá expediente normal de trabalho nas repartições públicas municipais..

Art. 2º Os Postos de Saúde também adotarão o ponto facultativo do dia 1º de novembro de 2024, ficando a UPA - Unidade de Pronto Atendimento, responsável pelos atendimentos no período de 31 de outubro a 03 de novembro de 2024.

Art. 3º As escolas municipais seguirão calendário próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

PORTARIA N.º 33.276, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE Licença Maternidade à
servidora estável DENISE CARINE
OLBERMANN CAMPOS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora estável DENISE CARINE OLBERMANN CAMPOS, matrícula 8674, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEI Pequeno Aprendiz, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 09 de outubro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2024.

Lajeado, 11 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

EDITAL Nº 370-04/2024 ORIENTAÇÕES SOBRE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS 2025

Torna públicas as orientações sobre as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao art. 208, § 3º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 59/2009 e art.132 da Lei Orgânica Municipal, torna públicas as orientações sobre o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado, conforme segue:

1º A rematrícula para os estudantes já matriculados na Rede Municipal de Lajeado, deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, no período de 04/11/2024 a 14/11/2024, em todas as Escolas e Projetos Vida.

2º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as matrículas ocorrerão no período de 18/11/2024 a 27/11/2024 para crianças/estudantes de pré-escola que completam 5 anos até 31/03/2025, 1º ano que completam 6 anos até 31/03/2025 e que estão atualmente matriculados em Escolas Municipais de Educação Infantil e 6º anos, indicados pela Secretaria da Educação.

3º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as matrículas ocorrerão no período de 02/12/2024 a 20/12/2024, para pré-escola, 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para estudantes maiores de 15 anos, que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

4º O período de matrículas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental será reaberto em fevereiro de 2025.

5º Nos Projetos Vida (Pvs) a inscrição de novos estudantes ocorrerá no período de 27/11/2024 a 06/12/2024.

6º Nos Projetos Vida (PVs), as matrículas ocorrerão no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, para pré-escola ao 5º ano (ou até 10 anos, 11 meses e 29 dias, conforme Decreto nº 13.417, de 31/08/2023).

7º O período de matrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil, para crianças que completam 04 e 05 anos até 31/03/2025, acontecerá no período de 02/12/2024 a 30/12/2024 e, posteriormente, reabrirá em fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

8º A matrícula nas Escolas Municipais de Educação Infantil, para crianças de 0 a 03 anos, acontecerá a partir de fevereiro de 2025, de acordo com as vagas disponíveis.

9º Para as crianças de 04 anos completos até a data corte (31/03/2025), o contraturno nas Escolas Municipais de Educação Infantil será oferecido conforme disponibilidade de vaga, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 03 (três) dias de trabalho no turno do contraturno.

10º Os pais ou responsáveis legais de crianças a partir de 04 anos completos até a data de corte (31/03/2025), que ainda não estiverem frequentando a escola, devem, obrigatoriamente, fazer a sua matrícula, conforme a Lei no 9.844/15.

11º As crianças de 04 anos completos até a data corte, 31/03/2025, deverão ser matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's).

12º As crianças de 05 anos completos até a data corte, 31/03/2025, deverão ser matriculadas, preferencialmente, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e também poderão ser matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil que atendem essa faixa etária.

13º As crianças de 05 anos completos até a data corte (31/03/2025) matriculadas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental poderão, conforme disponibilidade de vaga, frequentar o contraturno nas Escolas de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade ou no Projeto Vida, mediante comprovação de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legais, comprovando pelo menos 04 (quatro) dias de trabalho no turno do contraturno.

Lajeado, 15 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

EDITAL SEAD Nº 371-04/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 91 a 93 da Lei Complementar n.º 001/2016,

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 21 de outubro a 21 de novembro de 2024, as inscrições para os servidores interessados em participar das Comissões Permanentes de Licitações e Sindicâncias; Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial; Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis; Comissão de Inventário de Bens Móveis/Inventário de Bens de Consumo e Valores; e Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis.

1. DAS COMISSÕES

1.1 Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial: tem por finalidade apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; apurar irregularidades administrativas; esclarecer a ocorrência de irregularidades, delimitando-as, e/ou esclarecer a sua autoria.

1.2 Comissão Permanente de Licitações, modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Convite, Tomada de Preço, Concorrência Pública, Cadastro de Fornecedores, Comissão de Análise de Amostras e de elaboração dos editais de Chamamento Público da Lei n.º 13.019/2014: tem por finalidade receber, abrir e julgar as propostas das licitações.

1.3 Comissão de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis: tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Imóveis do Município, bem como, a avaliação e reavaliação quando necessário

1.4 Comissão de Inventário de Bens Móveis/Inventário de Bens de Consumo e Valores: tem por finalidade realizar o inventário de Bens Permanentes do Município e da Câmara Municipal de Vereadores e garantir que os atos da Resolução 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, sejam cumpridos

1.5 Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis: tem por finalidade realizar a avaliação e reavaliação de bens permanentes do Município e apresentar relatórios ao Setor de Patrimônio para ajustes no sistema.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os servidores efetivos interessados em participar das Comissões poderão realizar sua inscrição acessando o Portal do Servidor, onde será disponibilizado o link específico para preenchimento de formulário.

2.1.1 Período das inscrições: 21 de outubro a 21 novembro de 2024;

2.1.2 Local: As inscrições serão feitas VIA INTERNET, em link específico para este fim, o qual estará disponível no portal do servidor.

2.1.3 Horário: A partir das 8 horas do dia 21 de outubro de 2024 até as 23h55min do dia 21 de novembro de 2024.

2.2 A relação dos servidores inscritos será divulgada por Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico e site do Município.

2.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas.

3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 Ser servidor de provimento de cargo efetivo no município.

3.2 Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo nos últimos 3 anos ou condenação criminal transitada em julgado.

3.3 Não estar em gozo de qualquer licença com afastamento superior a 30 (trinta) dias.

3.4 Não ser exercente de cargo eletivo.

3.5 Para inscrição como presidente é exigível ter participado, anteriormente, como membro na comissão permanente da qual deseja presidir.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 As inscrições serão avaliadas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria.

4.2 A Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria encaminharão ao Gabinete do Prefeito, para aprovação, a lista com os nomes dos servidores escolhidos, respeitando os requisitos para inscrição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Os servidores selecionados serão nomeados por portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2 Toda e qualquer situação que não estiver prevista por este edital será resolvida pela Secretaria de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

Lajeado, 16 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrição	21/10 até 21/11/2024
Publicação do Edital com os servidores inscritos	Até 27/11/2024
Divulgação da composição das comissões pelos membros e presidentes	Até 23/12/2024

OBS: O cronograma das datas poderá ser alterado, havendo necessidade a qualquer momento, sem que caiba aos servidores inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

EDITAL N.º 372-04/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR ao candidato Marciano André Deifeld, aprovado no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, no qual obteve o 7º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2024, às 15 horas, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, Bairro Centro, Lajeado/RS.

Lajeado, 16 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002-04/2024

Determina normas a serem seguidas pela Secretaria da Educação para a remoção de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 001, de 1º de agosto de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento para a remoção de servidores da Secretaria da Educação.

Art. 2º A remoção poderá ocorrer:

I – de ofício, a critério da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3º Os pedidos de remoção dos servidores da Secretaria da Educação poderão ser realizados mediante protocolo em qualquer momento do ano, não havendo mais período específico para os pedidos.

Art. 4º A análise e o eventual deferimento do pedido de remoção observarão o interesse público, a necessidade e a antiguidade do servidor na Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Somente servidores que estejam lotados na escola de origem há, pelo menos, um ano poderão solicitar remoção.

Art. 6º O protocolo de solicitação de remoção deverá conter as seguintes informações: nome completo do servidor, telefone, cargo, matrícula, turno, data de ingresso na escola e o nome da escola de origem. Além disso, deverá ser indicado o nome da escola e o turno pretendido.

Parágrafo único. Caso o servidor possua laudo de limitação laboral ou liminar de redução de carga horária, esses documentos deverão ser anexados ao protocolo.

Art. 7º Os servidores que solicitarem remoção serão listados em rigorosa ordem de antiguidade no cargo público.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

§ 1º No caso de empate na data de ingresso no serviço público municipal, o critério de desempate será a classificação no concurso.

§ 2º As remoções deverão seguir a ordem de antiguidade, desde que haja vaga na escola solicitada.

§ 3º O pedido de remoção não garante o atendimento da solicitação.

Parágrafo único: Servidores excedentes serão listados em ordem rigorosa de antiguidade na escola e terão prioridade caso ocorra a abertura de vaga efetiva na unidade onde ocorreu a excedência.

Art. 8º Casos especiais ou omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 004-03/2023.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 15 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-04/2024

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dos Projetos Vida de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA às direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida na organização administrativa e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2025.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos, sendo responsabilidade das direções incluir os servidores lotados.

Art. 3º Os servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola ou no Projeto Vida e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relotação junto à Secretaria de Educação.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, neste caso, tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente dos servidores listados.

Art. 4º A direção da Escola/Projeto Vida é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço aos servidores, devendo colher o ciente de cada profissional, em cópia desta Ordem de Serviço, a qual deve retornar a Secretaria de Educação junto com o quadro de pessoal.

Art. 5º Poderão ser indicados pela direção da escola, em conjunto com a Secretaria de Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

I - Professor de Educação Infantil;

II - O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

III - O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;

IV - O professor que atuar na Sala de Recursos, deve ter formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED);

V - Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 6º Os servidores que, no ano em curso, estiverem lotados na instituição com vínculo oriundo de contratação emergencial, estagiários (CIEE) ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no quadro.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a direção deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria de Educação, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação do servidor à disposição não garante sua remoção para outra escola.

Art. 8º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Art. 9º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância a área de concurso e pela antiguidade, verificada as seguintes situações:

I - data de ingresso na escola;

II - data de admissão no cargo.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 10º Os servidores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área afim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independente da antiguidade, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais servidores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do caput, terá prioridade o professor que estiver cursando licenciatura.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

Art. 11º O cumprimento da carga horária é obrigatório para todos os servidores, observando o Calendário Escolar;

§ 1º Os professores com carga horária de vinte (20) horas semanais deverão cumprir quatorze (14) horas aula e terão seis (6) horas atividades de cinquenta e cinco minutos (55) e mais oitenta minutos (80) de recreio (4 recreios), totalizando quatrocentos e dez minutos (410), que correspondem a 1/3 de carga horária para hora atividade, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Os professores com quarenta (40) horas semanais deverão cumprir vinte e oito (28) horas aula e terão doze horas (12) atividade de cinquenta e cinco minutos (55) e mais cento e sessenta minutos (160) de recreio (8 recreios), totalizando oitocentos e vinte minutos (820), que correspondem a 1/3 de carga horária de hora atividade, de acordo com § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º As reuniões pedagógicas, totalizando quatro horas mensais e poderão ser organizadas com o coletivo de servidores em consonância com as orientações da Secretaria de Educação.

§ 4º Quando da distribuição da carga horária, as horas atividades do professor deverão ser garantidas, observando que na semana, duas horas atividades serão no início ou término do período, para futuras compensações, considerando que não poderá haver acúmulo de horas.

Art. 12º O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor e vice-diretor, devem seguir as orientações específicas da Secretaria de Educação e da Lei nº 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 13º Ao elaborar o quadro de pessoal, deverá ser observado o preenchimento da planilha compartilhada no drive, observando impreterivelmente a data agendada pela Secretaria de Educação.

Art. 14º Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção observará a demanda de estudantes a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 17/2013 do COMED, conforme a seguir disposto:

I – Pré-escola até 25 (vinte e cinco) estudantes;

II – 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) estudantes; III– 6º ao 9º ano até 30 (trinta) estudantes.

Art. 15º Casos de turmas com número reduzido de estudantes serão avaliados pela Secretaria de Educação, que definirá o procedimento a ser adotado. Parágrafo único. Caso um servidor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, o servidor será realocado conforme orientações da Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

Art. 16º A direção deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor.

Parágrafo único. Não será permitida a troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 17º Havendo turmas com demanda de estudantes com deficiência e/ou transtorno do Espectro Autista, deverão ser observadas as disposições legais. Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção e a Secretaria de Educação.

Art. 18º Após ser entregue à Secretaria de Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações, salvo em casos específicos e em consonância com a SED.

Art. 19º Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço serão avaliados e decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 20º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006-03/2023.

Lajeado, 15 de outubro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004-03/2023

Determina normas a serem seguidas pela Secretaria da Educação para a remoção de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 001, de 1º de agosto de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento para a remoção de servidores da Secretaria da Educação.

Art. 2º A remoção poderá ocorrer:

I – de ofício, a critério da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3º A partir de 2023, os pedidos de remoção dos servidores da Secretaria da Educação poderão ser realizados mediante protocolo em qualquer momento do ano, não havendo mais período específico para os pedidos.

Art. 4º A análise e eventual deferimento do pedido de remoção observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade do servidor junto à Rede Municipal de Educação.

Art. 5º A contar do exercício de 2024 somente os servidores lotados há pelo menos um ano na escola de origem poderão solicitar remoção.

Art. 6º No protocolo de remoção deverá constar o nome completo do servidor, telefone, cargo, matrícula, turno, data de ingresso na escola, escola de origem e escola e turno pretendidos.

Parágrafo único. Caso o servidor possuir laudo de limitação laboral ou liminar com redução de carga horária, estes dados também deverão constar e ser anexados ao protocolo.

Art. 7º Caso ocorra a abertura de vaga efetiva no quadro de servidores no decorrer do ano letivo, antes de realizar a lotação de novo servidor serão analisados os pedidos de remoção, conforme listas existentes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2169

Art. 8º Os servidores que solicitarem remoção serão listados em rigorosa ordem de antiguidade no cargo público.

§ 1º No caso de empate na data de ingresso no serviço público municipal, o critério de desempate será a classificação no concurso.

§ 2º As remoções deverão seguir a ordem de antiguidade, desde que haja vaga na escola solicitada.

§ 3º O pedido de remoção não garante o atendimento da solicitação.

Art. 9º Casos especiais ou omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 10 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 007-02/2022.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de outubro de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.